SENTENÇA

PROCESSO:	**00014353.989.24-7**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de São Manuel (CNPJ 46.634.523/0001-90) ○ Advogada: Elediana Aparecida Secato Vitagliano, OAB/SP nº 276.774
CONTRATADA:	• Vitoria & Vitoria Construções Ltda. (CNPJ 23.844.408/0001-45) ○ Advogados: OAB/SP nº 302.881, Nathan Salomao de Miranda, OAB/SP nº 461.337 e Lenon Zupa Marrera, OAB/SP nº 518.936
INTERESSADOS:	• Ricardo Salaro Neto (CPF ***.145.468-**) • Marcos Pereira da Silva (CPF ***.018.918-**) • Marcelo Aparecido De Arruda (CPF ***.029.448-**)
ASSUNTO:	Contrato nº 150/2023, assinado em 25/08/2023. Edital nº 97/2023. Processo nº 1899/2023. Licitação: Concorrência nº 06/2023. Vigência: 30/08/2023 a 01/03/2025. Objeto: Contratação de empresa para construção de ponte sobre o Ribeirão Araquá.
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO POR:	UR-02 Bauru
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00017284.989.24-1

RELATÓRIO

Examinam-se a **Licitação**, na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 06/2023**, e o decorrente **Contrato nº 150/2023**, celebrado em 25/08/2023 entre a Prefeitura Municipal de São Manuel e a empresa Vitória & Vitória Construções Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a construção de ponte sobre o Ribeirão Araquá.

Ao instruir a **Licitação** e o **Contrato**, a Auditoria informou a existência de contratação anterior com a mesma finalidade, cujo ajuste foi objeto de rescisão amigável, conforme tratado no TC-023745.989.22, em razão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z7OG-CCG7-7KGX-H3HC

de divergências no Projeto Básico, relacionadas aos valores projetados e efetivamente medidos da altura da lâmina d'água do rio, bem como à ausência de itens essenciais à execução do empreendimento na planilha orçamentária.

Registrou, ainda, que a vigência contratual estava prevista para se encerrar em 01/03/2025. No exame do procedimento licitatório e do ajuste, apontou a inabilitação irregular de empresa licitante, com prejuízo à competitividade do certame, ocorrência que compromete a regularidade dos atos examinados.

Regularmente notificado, o Município de São Manuel, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica e do Prefeito Ricardo Salaro Neto, apresentou esclarecimentos e justificativas acerca do Contrato Administrativo nº 150/2023, decorrente da Concorrência nº 06/2023, firmado com a empresa Vitória & Vitória Construções Ltda.

Informou a instauração do Procedimento Administrativo nº 12.309/2024, destinado à apuração das questões apontadas pela Fiscalização, especialmente aquelas relacionadas à habilitação dos licitantes e à comprovação do capital social mínimo integralizado exigido pelo edital.

A Administração sustentou que a exigência de capital social mínimo integralizado encontra respaldo na Súmula nº 48 desta Corte e que a inabilitação da Construtora América Projetos e Empreendimentos Ltda. decorreu do não atendimento ao item 6.4.1.8 do instrumento convocatório, em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Defendeu, assim, que a decisão da Comissão Municipal de Licitação observou os princípios da legalidade, boa-fé, interesse público e vinculação ao edital, inexistindo irregularidade ou prejuízo ao certame. Informou, ainda, a adoção de medidas destinadas ao aprimoramento dos procedimentos futuros e requereu o acolhimento das justificativas, com o reconhecimento da regularidade da contratação e o consequente arquivamento dos autos.

Em nova manifestação, a Prefeitura Municipal de São Manuel, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, reiterou os

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z7OG-CCG7-7KGX-H3HC

esclarecimentos anteriormente apresentados nos eventos 41/42, protocolizados tempestivamente, informando a conclusão dos trabalhos e a adoção das medidas pertinentes à regularização das ocorrências junto aos setores e diretorias competentes, com vistas ao aprimoramento dos procedimentos e à correta interpretação e aplicação do posicionamento desta Corte sobre a matéria.

Instada a se manifestar, a Secretaria-Diretoria Geral (SDG) opinou, em caráter conclusivo, pela irregularidade da Concorrência nº 006/2023 e do decorrente Contrato nº 150/2023, em razão da indevida inabilitação de licitante, com reflexos na competitividade e na economicidade do certame.

Destacou que a documentação apresentada pela Construtora América, relativa à alteração de seu capital social, deveria ter sido considerada pela Administração, à luz do artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93, por retratar situação econômico-financeira superveniente e não haver elementos que infirmassem a veracidade das informações. Concluiu que a inabilitação, fundada exclusivamente na ausência de registro da alteração no balanço patrimonial anterior, afrontou os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalvou, contudo, não terem sido constatados apontamentos relacionados à inexecução contratual ou a prejuízos decorrentes do ajuste, circunstância que, a seu ver, não afasta o comprometimento da competitividade do certame.

Os autos foram redistribuídos a este Relator, nos termos da Resolução nº 12/2025 deste Tribunal.

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação, uma vez que não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z7OG-CCG7-7KGX-H3HC

DECISÃO

A matéria foi devidamente instruída pela Fiscalização, à luz das Instruções vigentes desta Corte e da legislação aplicável à espécie.

No caso, a controvérsia concentra-se na inabilitação da empresa Construtora América Projetos e Empreendimentos Ltda., em razão da ausência de comprovação, na documentação inicialmente apresentada, do capital social mínimo integralizado exigido pelo edital.

Embora a Origem sustente ter agido em estrita observância às exigências do instrumento convocatório, a documentação posteriormente apresentada pela licitante demonstrava a alteração de seu capital social, situação que deveria ter sido examinada pela Administração, sobretudo diante do disposto no artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e da ausência de elementos que colocassem em dúvida a autenticidade ou a veracidade das informações.

A inabilitação, nessas circunstâncias, não pode ser considerada mera falha formal, pois resultou na exclusão indevida de potencial competidora e, consequentemente, restringiu a disputa e afetou a aferição da proposta mais vantajosa para a Administração. A observância do instrumento convocatório não autoriza a adoção de interpretação excessivamente formalista quando presentes elementos idôneos capazes de demonstrar o atendimento à condição de habilitação.

As providências posteriormente adotadas pela Origem, embora revelem disposição para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, não têm o condão de afastar a irregularidade já consumada no curso do certame.

De outro lado, conforme consignado pela SDG, não foram identificados, nos autos, elementos que evidenciem inexecução do objeto ou prejuízo financeiro decorrente da contratação, circunstância que deve ser considerada na avaliação das consequências do julgamento, sem, contudo, descaracterizar o comprometimento da competitividade do procedimento licitatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z7OG-CCG7-7KGX-H3HC

Diante desse conjunto de elementos, acompanho as conclusões da Fiscalização e da Secretaria-Diretoria Geral quanto à irregularidade do certame, por entender que a indevida inabilitação de licitante comprometeu a competitividade da disputa e, por consequência, a própria legitimidade da contratação dela decorrente.

Posto isso, **JULGO IRREGULARES** a Licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 06/2023, e o decorrente Contrato nº 150/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Manuel e a empresa Vitoria & Vitoria Construções Ltda., bem como **ILEGAIS as despesas deles decorrentes**, aplicando-se, por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que, nos próximos procedimentos licitatórios, proceda à análise das condições de habilitação com observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampliação da competitividade, examinando, quando juridicamente admissível, a documentação complementar ou superveniente apta a demonstrar o efetivo atendimento das exigências editalícias, evitando interpretações excessivamente formalistas que possam resultar na indevida exclusão de licitantes e no comprometimento da seleção da proposta mais vantajosa.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

a) Aguardar e certificar o trânsito em julgado;

b) Oficiar a Câmara e a Prefeitura Municipal, nos termos dos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z7OG-CCG7-7KGX-H3HC

2. Após, ao Arquivo.

Gab.VAP, 18 de setembro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z7OG-CCG7-7KGX-H3HC